

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02

Pergunta 01 - Há exigência de execução dos serviços em local específico?

Resposta: Sim.

Nos termos do item 8.2.1 do Projeto Básico, os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, inexistindo exigência de instalação física permanente nas dependências do CREA-SP.

Ressalta-se, contudo, que o item 8.2.2 do Projeto Básico prevê a possibilidade de realização de reuniões presenciais, entrega de documentos físicos ou outras demandas **pontuais** na sede do CREA-SP, localizada no Município de São Paulo/SP, sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

Pergunta 02 - O patrocínio será apenas dos novos processos e procedimentos administrativos ou também/apenas de estoque já existente?

Resposta: O patrocínio abrange tanto processos em andamento (estoque) quanto novos processos e procedimentos administrativos que venham a ingressar durante a vigência contratual.

O item 4.6.16 do Projeto Básico prevê expressamente a transferência de ações em andamento, mediante entrega das pastas eletrônicas e relatório consolidado. Ademais, o item 12.6 do Projeto Básico considera, para fins de dimensionamento da contratação, a existência de estoque estimado de 289 ações.

Pergunta 03 - Em relação a carteira de processos a ser migrada para os escritórios habilitados, seria possível nos informar qual é a porcentagem de processos que estão na fase de conhecimento e processos que estão na fase recursal?

Resposta: O Projeto Básico não apresenta percentuais fechados ou quadro estatístico formal acerca da distribuição da carteira de processos por fase processual (conhecimento, recursal ou execução).

Todavia, a própria fundamentação técnica da contratação indica que parcela significativa do passivo trabalhista do CREA-SP encontra-se em instâncias recursais, inclusive nos Tribunais Superiores, circunstância expressamente destacada como justificativa para a elevada qualificação técnica exigida da Contratada.

Nesse sentido, o item 1.b.6 do Projeto Básico registra que “a maioria das ações do CREA-SP acaba sendo definitivamente julgada” nos Tribunais Superiores, o que evidencia a predominância de demandas em fase recursal no estoque existente.

Adicionalmente, o item 1.a.1 do Projeto Básico define que o objeto compreende a atuação em todas as fases e instâncias, incluindo Tribunais Superiores, e o item 3.1 do Projeto Básico reforça a necessidade de acompanhamento integral dos processos até a fase final, o que confirma a relevância da atuação recursal no contexto da contratação.

Considerando:

- o estoque estimado de processos adotado para fins de dimensionamento da contratação (item 12.6 do Projeto Básico),
- o quantitativo global estimado de ações judiciais e procedimentos administrativos (item 12.7 do Projeto Básico),
- e a ênfase expressa na atuação recursal e em instâncias superiores (itens 1.a.1, 1.b.6 do Projeto Básico), pode-se adotar, exclusivamente para fins estimativos, a seguinte proporção aproximada da carteira a ser migrada, sem caráter vinculante:
 - aproximadamente 60% a 70% dos processos em fase recursal;
 - aproximadamente 30% a 40% dos processos em fase de conhecimento.

Ressalta-se, por fim, que a identificação precisa da fase processual de cada demanda será realizada após a transferência da carteira, sendo obrigação contratual da Contratada informar mensalmente a fase processual de cada processo, conforme previsto no item 5.6, alínea “d”, inciso VI, do Projeto Básico.

Pergunta 04 - Havendo estoque de processos a serem migrados: Qual volume de ações judiciais e procedimentos administrativos em curso?

Resposta: Conforme as estimativas administrativas adotadas no Projeto Básico para fins de dimensionamento da contratação, o volume de processos considerados é o seguinte:

- O item 12.6 do Projeto Básico estima a existência de um estoque inicial de aproximadamente 289 (duzentos e oitenta e nove) ações passíveis de patrocínio pela Contratada;
- O item 12.7 do Projeto Básico adota, de forma consolidada, um quantitativo global estimado de aproximadamente 499 (quatrocentos e noventa e nove) processos, compreendendo ações judiciais e procedimentos administrativos, para fins de planejamento da contratação.

Ressalta-se que tais quantitativos possuem natureza estimativa, tendo sido utilizados exclusivamente para dimensionamento técnico e econômico do contrato, nos termos do Projeto Básico, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual.

Pergunta 05 - Dos processos judiciais totais existentes, em qual fase processual está concentrado o maior volume de demandas? (conhecimento/recursal/execução)

Resposta: Com base na relação de processos constante dos Estudos Técnicos Preliminares, a carteira judicial identificava aproximadamente 300 processos, assim distribuídos por macrofase:

- Fase de conhecimento: ($\approx 20\%$) (p.ex.: “Ag. Audiência Inicial”, “Ag. D. Manifestação” e “Ag. J. Sentença”).
- Fase recursal: ($\approx 60\%$) (classificados como, p.ex.: “Ag. J. RO”, “Ag. J. AP”, “Ag. J. RR”, “Ag. J. AIRR”, “Ag. J. AI”, “Ag. D. RE”, “Ag. J. RE”, “Ag. J. ARE”, “Ag. J. Embargos...”).
- Fase de execução (cumprimento de sentença): ($\approx 13\%$) (“Fase de Cump. de Sentença”).
- Situações processuais específicas (não enquadráveis diretamente em uma macrofase): ($\approx 7,0\%$) (“Processo Sobrestado”, “Arquivo Provisório”, “Ag. Finalização do Processo...” Processo Administrativo, etc...).

Conclusão: considerando os dados do ETP, o maior volume de demandas judiciais está concentrado na fase recursal ($\approx 60\%$ do total judicial).

Essa predominância é coerente com a própria fundamentação do Projeto Básico, item 2.6, ao destacar que “a maioria das ações do CREA-SP acaba sendo definitivamente julgada” em instâncias superiores.

Obs.: Ag.: aguardando; J: julgamento

Pergunta 06 - É possível estimar a quantidade de processos de Juizados Especiais e a quantidade de processos na Justiça Comum?

Resposta: No momento, com base na relação individualizada de processos constante dos Estudos Técnicos Preliminares, não há registro de processos em trâmite perante Juizados Especiais Federais (JEF).

Dessa forma, até o presente levantamento, todos os processos identificados tramitam na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum Federal, em suas respectivas instâncias.

Pergunta 07 - Qual é a estimativa de entrada de novos processos por mês?

Resposta: O item 12.5 estima uma média de entrada de **5 novos processos por mês**, com base em uma estimativa anual de 60 processos.

Pergunta 08 - Qual é a estimativa de processos encerrados por mês?

Resposta: O item 12.3 informa que, em média, **18 processos são encerrados anualmente**.

Pergunta 09 - Qual a média de audiências por mês?

Resposta: O item 12.5 estima uma média de **6 audiências por mês**, podendo variar.

Pergunta 10 - Qual a distribuição da carteira por UF?

Resposta: está no item 5.5, alínea "c" do Projeto Básico: *“Prática de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais e extrajudicial necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos correlatos, perante as Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões (não exclusivamente, conforme observação), Tribunal Superior do Trabalho; bem como nas Subseções da Justiça Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, dentre outros (Observação: É importante destacar que, **embora raro**, pode haver casos em que o Contratado deverá atuar em outras regiões dos tribunais do trabalho ou tribunais federais, uma vez que o CREA-SP, devido a serviços terceirizados que operam em diversas localidades, como o serviço de call center, pode ter funcionários terceirizados trabalhando em outros estados da federação, o que pode levar à inclusão do CREA SP no polo passivo de demandas judiciais.)”*

Com base na relação de processos constante dos Estudos Técnicos Preliminares (carteira com aproximadamente 300 processos), a distribuição por Unidade da Federação era a seguinte:

- Estado de São Paulo (SP): 296 processos
- Compreendendo:
 - processos na Justiça do Trabalho (Varas do Trabalho, TRT da 2ª Região e TRT da 15ª Região);
 - processos na Justiça Federal da 3ª Região e no TRF da 3ª Região;
 - recursos em trâmite perante TST, STJ e STF;
 - bem como processos em fase administrativa (levantamento de alvará), todos localizados no Estado de São Paulo.
- Estado da Bahia (BA): 4 processos - Demandas pontuais identificadas na Justiça do Trabalho da 5ª Região (JT-05).

Dessa forma, verifica-se que a carteira encontra-se fortemente concentrada no Estado de São Paulo, representando aproximadamente 98,7% do total dos processos, havendo ocorrências residuais em outras Unidades da Federação, em consonância com a previsão de atuação excepcional fora do Estado de São Paulo.

Pergunta 11 - Caso esteja no escopo, qual volume mensal previsto dos serviços consultivos?

Resposta: O Projeto Básico não estabelece volume mensal mínimo ou máximo para os serviços consultivos. Nos termos do item 5.2 do Projeto Básico, a assessoria jurídica será prestada mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREA-SP.

Os serviços consultivos previstos no escopo, a exemplo do disposto no item 7.1.27 do Projeto Básico (orientação e dirimir dúvidas por meio de pareceres ou consultas escritas ou verbais), estão compreendidos dentro do mesmo universo de processos estimados no Projeto Básico, não representando acréscimo quantitativo autônomo ou apartado do dimensionamento originalmente considerado.

Dessa forma, não há previsão de volume mensal específico para serviços consultivos, sendo tais atividades pontuais, acessórias e absorvidas pelo total de processos estimados, razão pela qual o quantitativo mensal é considerado irrelevante para fins de dimensionamento da contratação.

Ressalta-se que a maior parte das consultas internas é ordinariamente absorvida pelos próprios advogados do CREA-SP, sendo que a quase totalidade das questões possui natureza administrativa, e não trabalhista em sentido estrito.

Assim, os serviços consultivos atribuídos à Contratada possuem caráter complementar e excepcional, como, por exemplo, aqueles previstos no item 7.1.27 do Projeto Básico, que consiste em orientar e dirimir dúvidas por meio de pareceres ou consultas escritas ou verbais quanto ao trâmite dos processos ou outras matérias de interesse do CREA-SP.

Pergunta 12 - Caso esteja no escopo, há prazo estipulado para entrega dos serviços consultivos?

Resposta: O Projeto Básico não estabelece prazo específico para a entrega dos serviços consultivos, porque, quando demandados, tais serviços dependem da natureza e da complexidade do caso concreto, bem como do ajuste a ser realizado entre as partes, no âmbito da execução contratual, observadas as necessidades do CREA-SP.

Ressalta-se que a maior parte das consultas internas é ordinariamente absorvida pelos próprios advogados do CREA-SP, sendo que a quase totalidade das questões possui natureza administrativa, e não trabalhista em sentido estrito. Assim, as

demandas consultivas direcionadas à Contratada possuem caráter pontual e excepcional, o que afasta a fixação de prazo uniforme e previamente definido.

Pergunta 13 - Qual regra aplicada para os honorários de sucumbências?

Resposta: O Projeto Básico não prevê repasse ou pagamento de honorários de sucumbência à Contratada.

A remuneração ocorrerá exclusivamente conforme as regras contratuais de pagamento previstas no **item 10.2 do Projeto Básico**, não havendo disposição acerca de sucumbência. “10.2 Para cada processo que lhe for substabelecido, a Contratada fará jus, a título de pagamento, **ao valor fixo por processo/mês constante da tabela abaixo:**”

Pergunta 14 - Em caso de haver várias áreas do direito envolvidas, é possível optar somente algumas áreas ou necessariamente deve-se optar por todas?

Resposta: O objeto da contratação é **específico** para a área de **Direito do Trabalho e Processual do Trabalho**, conforme o item 1.a.1. Não há menção à possibilidade de optar por outras áreas do direito.

Pergunta 15 - Há previsão de reembolso de despesas com correspondentes e prepostos ou há remuneração específica para o fornecimento de correspondentes e prepostos?

Resposta: **Não.** O item 4.6.18 estabelece que o CREA-SP **não arcará** com despesas de locomoção, transporte ou outras despesas atinentes ao acompanhamento processual. O item 5.7.1.5 permite o substabelecimento para profissionais externos à equipe técnica, “*mediante prévia e expressa aprovação do CREA-SP, especialmente para a execução de atividades acessórias aos serviços contratados, como em municípios distantes de São Paulo-SP. Essa substituição não isenta a Contratada da responsabilidade pelo ônus e pela correção técnica dos serviços*”.

O item 12.8.4, estabelece que “*o preço ofertado deverá contemplar todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, locomoção/deslocamentos, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos, etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto da licitação, sendo que as únicas exceções, custeadas pelo CREA-SP, são as custas, emolumentos e despesas processuais, o preparo recursal e o assistente técnico.*”

É dever e responsabilidade da contratante “6.3. Colocar à disposição da contratada testemunha e preposto, conhecedores dos fatos da ação trabalhista.”

Pergunta 16 - Trata-se de nova contratação ou o serviço é atualmente exercido por outro escritório? Se sim, qual o valor do contrato?

Resposta: O serviço não é atualmente exercido por outro escritório.

Pergunta 17 - Há quantitativo mínimo de profissionais a ser apresentado? Ou a quantidade ficará a critério da Contratada?

Resposta: O item 13.2.1.1 exige a apresentação da relação nominal dos advogados que integrarão a equipe, mas a quantidade fica a critério da proponente.

Pergunta 18 - Os atestados de capacidade técnica são emitidos em nome da sociedade de advogados. Assim sendo, importa questionar se a comprovação de prestação de serviço poderá se dar por meio de atestados em nome do escritório?

Resposta: Sim. O item 13.1.2.2 exige a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do **licitante**, ou seja, da sociedade de advogados.